



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

Rio de janeiro, 14 de fevereiro de 2023

PROCESSO: 01/507.064/2021

REF.: Chamamento Público PMI N° 002/22

OBJETO: Apresentação de solução para a implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos através de software aplicativo, na modalidade de mercado denominada SAAS (Software-As-A-Service).

ERRATA N° 02

No Edital – Sítio eletrônico:

onde se lê: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/licitacao>

leia-se: <https://comlurb.prefeitura.rio/consulta/licitacao/>

Rio de janeiro, 28 de outubro de 2022

PROCESSO: 01/507.064/2021

REF.: Chamamento Público PMI N° 002/22

OBJETO: Apresentação de solução para a implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos através de software aplicativo, na modalidade de mercado denominada SAAS (Software-As-A-Service).

ERRATA N° 01

No Edital – Sítio eletrônico:

onde se lê: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb>

leia-se: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/licitacao>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**Informações relevantes**

Objeto: Apresentação de solução para a implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos através de software aplicativo, na modalidade de mercado denominada SAAS (Software-As-A-Service).

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: Até 10 (dez) dias úteis a contar de 28/10/2022

Prazo de pedido de autorização: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar de 28/10/2022

Endereço da COMLURB: Rua Major Ávila, nº 358

Horário de funcionamento da COMLURB em dias úteis: das 9h às 16h.

Telefone da COMLURB: (21) 2214-7040, (21) 2214-7039

Sítio eletrônico: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb>

Email: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br

1.PREÂMBULO

1.1. A Comlurb, torna público este edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação sugerida para consulta, de modo a embasar os estudos e projetos, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, encontra-se no Anexo III.

3. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua publicação, por meio de correspondência eletrônica endereçada a licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

3.2. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, auxiliada pelas áreas técnicas titulares do PROJETO, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

3.3. O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Comlurb a seguir indicado: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb>.

3.5. O protocolo de pedido de esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.

3.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS ou compreensão dos ESTUDOS.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a realizar dos ESTUDOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO: este Chamamento Público nº **02/2022**.

COMLURB: Companhia Municipal de Limpeza Urbana

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO: a Comissão Especial de Avaliação, designada pela Ordem de serviço nº **15/2022** para a condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

CRENCIAMENTO: protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para a realização dos ESTUDOS.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: documentos a serem submetidos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, junto a requerimento de autorização para a realização de ESTUDOS, para fins de CREDENCIAMENTO.

EDITAL: este Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e seus Anexos.

ESTUDOS: proposta de solução técnica, econômico-financeira e jurídica para implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade dos resíduos sólidos.

INICIATIVA: contratação(ões) ou parceria(s) com o setor privado para soluções de promoção de sustentabilidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, a partir da implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos.

INTERESSADOS: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI: o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 44.698/2018.

5. CONTEXTO

5.1. A COMLURB, com o objetivo de encontrar soluções voltadas à promoção de sustentabilidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, promove este chamamento à iniciativa privada com a finalidade de buscar proposta de solução técnica, econômico-financeira e jurídica para projeto de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos.

5.2. Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pela COMLURB, com a aprovação de um modelo que atenda às suas necessidades, dentro das premissas aqui descritas.

6. OBJETO

6.1. É objeto do PMI inaugurado por este CHAMAMENTO PÚBLICO a apresentação de solução para a implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos através de software aplicativo, na modalidade de mercado denominada SAAS (Software-As-A-Service).

6.2. Componentes dos estudos:

6.2.1. Os estudos deverão ser compostos por: Resumo Executivo, Solução Técnica, Solução Econômico-Financeira e Solução Jurídica, em estrita observância ao indicado no item 5 do Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente PMI os interessados, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL.

7.2. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

7.2.1. Na hipótese de participação em grupo, deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a COMLURB e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

7.2.2. Na hipótese acima descrita, os interessados deverão submeter um plano detalhado de trabalho especificando, pormenorizadamente, quais atividades serão executadas por cada um deles no âmbito de sua associação.

7.3. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

7.4. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.5. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

7.6. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta, nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

7.7. Será indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

7.8. Não serão aceitas no presente chamamento, interessados cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.9. Estarão impedidos de participar, a sociedade empresária e a sociedade simples:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico

sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - suspensas pela COMLURB;

III - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.10. Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMLURB;

b) empregado da COMLURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMLURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMLURB há menos de 6 (seis) meses.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar ESTUDOS deverá solicitar autorização mediante a apresentação do pedido de autorização (cujo modelo encontra-se no Anexo I), no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo situado à Rua Major Ávila, 358, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 9:00hs às 16:00hs, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

8.1.1. Cada um dos interessados deverá submeter, individualmente, toda a documentação referida no pedido de autorização (Anexo II).

8.2. O pedido de autorização deverá ser instruído com a proposta de elaboração de estudo a ser avaliada por uma Comissão Especial de Avaliação integrada por membros da COMLURB, constituída especificamente para este fim.

8.3. A proposta de elaboração de estudo deverá incluir os documentos a seguir especificados nos itens 8.4 e 8.5., conforme a seguir:

8.4. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Qualificação completa, com:

I) Razão social, endereço e endereço eletrônico;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

III) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

IV) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

V) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias;

VI) Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

VII) Ramo de atividade em que atua o requerente.

8.4.2. Demonstração de experiência na realização de Estudos similares aos solicitados ou na execução de Projeto com características similares ao proposto, de acordo com as diretrizes constantes do Anexo I.

8.4.2.1. Para fins de demonstração da experiência a que se refere item 8.4.2 serão admitidos documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

8.4.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos Estudos.

8.4.4. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição.

8.4.5. Declaração de transferência à COMLURB dos direitos associados aos Estudos, nos termos do Anexo IV a qual ficará sob condição suspensiva da efetiva seleção e aprovação dos Estudos.

8.4.6. Qualquer alteração na qualificação dos interessados posterior à data de submissão do Requerimento de Autorização deverá ser prontamente comunicada à COMLURB.

8.4.7. Na hipótese de participação em Consórcio, deve-se observar ainda o que segue:

8.4.7.1. Cada consorciado deverá submeter, individualmente, toda a documentação referida no item 6.1, ficando limitada a exigência de experiência às atividades que pretende desempenhar;

8.4.7.2. Para além dos documentos listados acima, os interessados deverão submeter também um plano detalhado de trabalho especificando, pormenorizadamente, quais atividades serão executadas por cada um dos participantes do consórcio.

8.5. PLANO DE TRABALHO:

8.5.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado na proposta de elaboração de estudo, deverá conter no mínimo:

- a) Dimensionamento da equipe técnica prevista para a coordenação e execução dos serviços relacionados ao objeto dos estudos;
- b) Orçamento preliminar contendo o memorial dos custos referentes às fases de trabalho.

8.6. No caso de participação de grupos, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

8.7. A documentação técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa.

8.8. A relação dos autorizados será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em até 15 dias corridos após findo o prazo de recebimento de pedidos de autorização.

8.8.1. O pedido de autorização poderá ser negado, caso não seja atendido o disposto nos subitens 8.4 e 8.5 deste edital.

8.9. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas.

8.10. A autorização para apresentação do estudo objeto deste EDITAL:

I - será conferida sem exclusividade.

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório que porventura vier a ser aberto pela COMLURB;

III – não obrigará a COMLURB a realizar licitação;

IV – não implicará, por si só, direito subjetivo ou expectativa legítima a ressarcimento dos valores envolvidos em sua elaboração;

V – será pessoal e intransferível.

8.11. A autorização para a realização do estudo objeto deste EDITAL não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da COMLURB perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

8.12. No caso de descumprimento das condições estabelecidas para a autorização, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o autorizado, querendo, promova o saneamento de quaisquer irregularidades que hajam sido apontadas pela COMLURB. Promovido tal saneamento, a autorização permanecerá válida e vigente.

9. REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. Uma vez publicada a relação de AUTORIZADOS, esses terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS.

9.2. O conteúdo dos ESTUDOS deverá atender ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, principalmente em seu item 5, concernente aos componentes dos estudos.

9.3. Os AUTORIZADOS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

9.4. Não serão desconsiderados os ESTUDOS que deixarem de apresentar um ou mais de um dos componentes indicados no item 5 do Termo de Referência, desde que seja possível o seu aproveitamento em futura(s) contratação(ões).

9.5. Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.

9.6. Os documentos assinados deverão ser digitalizados e apresentados em formato “pdf”, sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se aos AUTORIZADOS o dispositivo físico utilizado. Em todas as páginas dos documentos digitalizados deverá constar a rubrica do responsável pelos ESTUDOS.

9.7. Também deverão ser entregues versões dos documentos em formato aberto que permita edição (.doc, .xls, .dwg ou outros formatos utilizados pela COMLURB), passíveis de conferência de premissas, fórmulas vínculos e simulações, com desagregação de todos os itens.

9.8. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “dgn”, “dwg”, “shapefile”, “kml”, ou similar.

9.9. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

9.10. As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato “xls” ou similar eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

9.11. Os AUTORIZADOS deverão fornecer à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

9.12. Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais requisitadas no Anexo I: Termo de Referência, bem como apresentar uma análise dos benefícios da implementação da(s) INICIATIVA(S) sugerida(s), apontando os seus impactos para a COMLURB.

9.13. Caberá aos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes da Comlurb e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

10. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. A avaliação e seleção dos ESTUDOS será realizada pela Comissão de Avaliação e seguirá os seguintes critérios:

10.1.1. Aderência ao conteúdo do termo de referência constante do Anexo I;

10.1.2. A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

10.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, conforme aplicável à solução proposta pelo interessado;

10.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes; e

10.1.5. O impacto socioeconômico e socioambiental da solução proposta.

10.2. O estudo será pontuado conforme a adequação aos 43 requisitos citados na solução técnica do Anexo I – Termo de referência. Cada requisito atendido representará 1 ponto.

10.2.1. A compatibilidade com a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes é fundamental para o aproveitamento do estudo.

10.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

10.3.1. Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;

10.3.2. Recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

10.3.3. Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

10.3.4. Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS, e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.

10.4. A COMLURB terá plenas autonomia e discricionariedade, observados os termos deste EDITAL, para avaliar os estudos apresentados, quanto à sua conveniência, oportunidade, consistência, suficiência e legalidade. A COMLURB não está obrigada a aprovar algum estudo no âmbito deste PMI, e a expedição de autorizações não gera expectativa legítima nesse sentido em favor de qualquer interessado.

10.5. A COMLURB publicará o extrato do resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e na íntegra em sua página oficial na internet (<http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb>), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de findo o prazo para recebimento dos estudos.

10.6. Os ESTUDOS poderão ser rejeitados:

I – parcialmente, caso em que os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL; ou

II – totalmente, cenário em que ainda que haja licitação para a contratação do objeto pretendido não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

10.6.1. Os documentos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados poderão ser retirados por seus responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão. Não sendo retirados em tal prazo, os mesmos poderão ser destruídos pela COMLURB.

10.6.2. No caso de rejeição, a COMLURB não será considerada cessionária de quaisquer direitos autorais ou patrimoniais incidentes sobre tais projetos, levantamentos, investigações e estudos, e não poderá utilizá-los total ou parcialmente, salvo naquilo em que eles abrangerem dados ou informações que não sejam passíveis de proteção por meio de direitos autorais.

10.7. As pessoas físicas ou jurídicas que houverem apresentado estudos no âmbito deste PMI terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição dos recursos que entenderem cabíveis, através do endereço de e-mail: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br.

10.8.1. Os recursos poderão ser interpostos contra a avaliação dos seus próprios estudos pela COMLURB, bem como contra a avaliação feita dos materiais submetidos por qualquer outro participante.

10.7.2. A COMLURB dará ciência dos recursos aos demais participantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando as contrarrazões.

10.7.3. A Comissão Especial de Avaliação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apreciar os recursos e suas competentes razões de defesa e proferir decisão em que, fundamentadamente, aponte o resultado definitivo do PMI e indique os estudos aprovados.

11. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

11.1. Os interessados que tiverem seus Estudos aprovados, deverão apresentar para a comissão de avaliação os custos incorridos, juntamente com os comprovantes respectivos, com a apresentação discriminada dos gastos.

11.2. Os AUTORIZADOS serão ressarcidos exclusivamente pelo futuro contratado, desde que seus ESTUDOS sejam efetivamente aproveitados pela COMLURB.

11.2.1. Haverá o ressarcimento total caso os estudos sejam aproveitados, mesmo que não seja de forma integral.

11.3. O ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do item precedente, ficará limitado ao valor global nominal de R\$ 44.301,40 (quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta centavos).

11.4. Eventual desistência dos AUTORIZADOS não impedirá que a COMLURB se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que o AUTORIZADO não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

11.5. Não será devida pela COMLURB indenização aos AUTORIZADOS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes da sua concepção, elaboração e execução ser suportados exclusivamente pelos AUTORIZADOS.

11.6. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a COMLURB a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

11.7. Caso mais de um ESTUDO seja aproveitado para a estruturação da solução, o ressarcimento será repartido de maneira proporcional entre os AUTORIZADOS que elaboraram tais ESTUDOS.

11.8. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação que tiver como objeto a contratação da solução técnica aprovada no PMI.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O participante no PMI cujos projetos, levantamentos, investigações e estudos forem aprovados automaticamente cederá à COMLURB, em virtude de declaração submetida à condição suspensiva apresentada quando de seu requerimento de autorização, os direitos

autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas que houver submetido.

12.1.2. A cessão de direitos autorais e patrimoniais permite à COMLURB utilizar posteriormente, independentemente do pagamento de royalties ou de qualquer outra indenização ou remuneração ao participante no PMI cuja proposta houver sido aprovada, as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas que houverem integrado tal proposta.

12.3. A cessão de direitos autorais e patrimoniais mencionada no item 12.1 assegura ao participante no PMI, nos termos do art. 31, §5º, da Lei nº 13.303/2016, o direito de receber um ressarcimento no valor equivalente aos custos de desenvolvimento de seus levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas submetidas, desde que:

- a) regularmente documentados e aprovados pela COMLURB;
- b) sejam efetivamente utilizados pela COMLURB em uma licitação posterior que venha a ter seu resultado homologado; e
- c) o participante responsável pelos levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas não venha a vencer o certame licitatório referido na letra “b”.

13. COMUNICAÇÃO COM OS INTERESSADOS e AUTORIZADOS

13.1. Os AUTORIZADOS poderão ser convocado(s) pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a apresentarem a documentação que eventualmente subsidiar as reuniões realizadas, as quais poderão ser gravadas em vídeo ou voz para registro.

13.2. As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos e quaisquer outros documentos relativos ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser enviados para o endereço eletrônico licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br, fazendo referência ao “**Chamamento Público nº 02/2022**”.

13.3. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser feitos por intermédio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do pedido de autorização.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos cadernos apresentados.

14.2. O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a COMLURB a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir os AUTORIZADOS na hipótese de não realização da contratação.

14.3. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a prerrogativa de, eventualmente, combinar disposições dos ESTUDOS apresentados entre si, ou com informações disponíveis

em outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

14.4. As recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não vinculam a COMLURB quanto ao efetivo aproveitamento dos ESTUDOS analisados.

14.5. A COMLURB poderá, a qualquer momento:

I – revogar a autorização por motivos de sua conveniência e oportunidade em relação ao estudo ao qual este EDITAL se refere;

II – anular a autorização, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

III – efetuar sua cassação em caso de descumprimento de suas condições ou pela ausência de submissão de informações por parte do autorizado.

14.5.1. O autorizado não terá, em qualquer das hipóteses do item 14.5, direito a ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do estudo que já houver desenvolvido, que terão sido realizados exclusivamente por sua conta e risco.

14.5.2. A revogação, a anulação e a cassação de uma autorização serão precedidas de intimação ao seu titular, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas razões.

14.6. A qualquer tempo, a COMLURB poderá:

14.6.1. Solicitar informações adicionais aos AUTORIZADOS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;

14.6.2. Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e

14.6.3. Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

14.7. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

14.8. Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

14.9. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pela COMLURB.

14.10. Não haverá corresponsabilidade da COMLURB perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

14.11. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de autorização e de elaboração de ESTUDOS, e a COMLURB não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

14.12. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

14.13. A aceitação integral dos ESTUDOS apresentados por algum dos AUTORIZADOS não gerará obrigação de contratação deste AUTORIZADO.

14.14. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

14.15. ESTUDOS selecionados não vinculam a COMLURB, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

**Deise Fuoco Ballona
COMLURB**

ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

ANEXO III: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À COMLURB DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

[LOCAL E DATA]

À Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Ref. Edital de Aviso Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse COMLURB nº 002/2022

[REQUERENTE], com sede na [], na cidade de [], Estado de [], inscrit(a/o) no CNPJ/ME sob o nº [], acessível por meio do número de telefone [] e do endereço eletrônico < >, doravante denominada “Requerente”,

OU

[CONSÓRCIO], composto pelos membros [INDICAR CONSORCIADOS E RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO], doravante denominada “Requerente”, representado pelo consorciado [INDICAR LÍDER] acessível por meio do número de telefone [] e do endereço eletrônico < > ,

vem requerer **AUTORIZAÇÃO** para apresentação de solução para promoção de sustentabilidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, a partir da implementação de sistema eletrônico de fiscalização, monitoramento, gestão e rastreabilidade de resíduos, referentes ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 002/2022 (“PMI”).

[REQUERENTE OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização dos estudos:

não confere exclusividade à pessoa autorizada (“Autorizatória”);

não obriga a COMLURB a contratar a solução estudada;

não gera direito de preferência em favor da Autorizatória em eventual chamamento público ou licitação do projeto;

não gera, por si só, o direito ao ressarcimentos dos valores dispendidos pela Autorizada para a elaboração dos estudos;

é pessoal e intransferível;

implica a cessão dos direitos autorais patrimoniais da Autorizatória relativos aos Estudos em favor da COMLURB;

não implica responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pela autorizada;

[REQUERENTE OU CONSÓRCIO] declara ciência, ainda, de que:

I a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do Edital deste PMI e seus Anexos;

II a avaliação e a seleção dos Estudos serão realizadas conforme critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

III será considerado Representante, para fins deste PMI, a pessoa munida de poderes para se manifestar em nome da Requerente e que assim o comprove no ato deste requerimento.

[Local], [Data] de 2022

[Representante]

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Trata-se da legislação sugerida para consulta, de modo a embasar os estudos, considerando-se a finalidade deste PMI, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

- Lei Federal n° 13.303 de 30 de junho de 2016

- Lei Municipal n° 3273 de 06 de setembro de 2001

- Decreto Municipal n° 44.698 de 29 de junho de 2018

- Portaria N n° 001 de 18 de fevereiro de 2020 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Limpeza Urbana)

- Portaria de Credenciamento “N” COMLURB n° 01 de 03 de fevereiro de 2022

- Portaria de Credenciamento “N” COMLURB n° 02 de 03 de fevereiro de 2022

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À COMLURB DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS

[LOCAL E DATA]

À Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Ref. Edital de Aviso Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse COMLURB nº 002/2022

[DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S)], inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a)____, inscrito(a) no CPF sob o nº____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por____, doravante denominada Cedente, transfere para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, denominado Cessionário, os direitos autorais associados aos Estudos Técnicos, de acordo com as condições abaixo expostas:

IV - O cedente declara que é autor e titular dos direitos autorais e patrimoniais das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas apresentadas;

V - O cedente declara que as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

VI - O cedente transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que façam parte da solução apresentada, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o cessionário, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade da Comlurb;

VII - É vedada ao cedente qualquer reprodução, total ou parcial, dos estudos técnicos, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do cessionário;

VIII - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos estudos técnicos pelo cessionário, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação.

COMLURB

Processo n.º 01/50.064/21 Fls:

Data: 06/12/2021 Rubrica:

RIO PREFEITURA

COMLURB

assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)